Id:1518F3399C7A127E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/ 06.553.853/0001-17

PORTARIA Nº 124/2023
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a concessão de indenização por realização de serviço extraordinário para o servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o artigo 64 do Estatuto dos Servidores possibilita o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas de trabalho laboradas além da jornada de trabalho do servidor;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a servidora abaixo identificada indenização pelo desempenho de 60 (sessenta) horas-extras.

SERVIDOR	FUNÇÃO
RAFAELA DE CARVALHO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. As horas trabalhadas mencionadas no artigo anterior serão remuneradas com acréscimo de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 62, II combinado com artigo 64, todos da Lei Municipal nº 505/2010.

Art. 3º. A referida indenização deverá ser incluída na remuneração da servidora relativa ao mês de março/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 22 de MARÇO de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Id:0047E12C2164127C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/ 06.553.853/0001-17

PORTARIA Nº 125/2023

Dispõe sobre a concessão de indenização por realização de serviço extraordinário para o servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o artigo 64 do Estatuto dos Servidores possibilita o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas de trabalho laboradas além da jornada de trabalho do servidor;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao servidor abaixo identificado indenização pelo desempenho de 60 (sessenta) horas-extras:

SERVIDOR	FUNÇÃO
PAULO ROBÉRIO DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. As horas trabalhadas mencionadas no artigo anterior serão remuneradas com acréscimo de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 62, II combinado com artigo 64, todos da Lei Municipal nº 505/2010.

Art. 3º. A referida indenização deverá ser incluída na remuneração do servidor relativa ao mês de março/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 22 de março de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Id:167C38B1FA040F33

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-10

Tomada de Preços nº 010/2021
Processo Adm. 029/2021
FLS. Nº
RUBRICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATOORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952/0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF nº 020.539.143-51 RG: nº 3.319.512 SSP-PI, de outro lado, a empresa **P P CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA – ME**, com sede na Rua Joaquim Mendes de Oliveira, nº 492 - Bairro Centro, Simplício Mendes-PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 19.761.159/0001-57, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Paulo Fernando Barbosa da Cruz Júnior, **inscrito no CPF: 698.620.793-04 e RG: 1.192.466 SSP-PI**, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela empresa contratada ao Município Contratante, e que permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços, pactuados no exercício financeiro de 2021, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº XXXXXX com origem na **Tomada de Preços Nº 010/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a **realinhamento de preços do Contrato originário da Tomada de Preços Nº: 010/2021, Processo Administrativo Nº: 029/2021, que tem como OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de Saibramento de vias urbanas e rurais, em Simplício Mendes - PI**, em conformidade com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica alterado a Cláusula Terceira – Do valor
O preço de R$ 377.361,72 estipulado na Cláusula Terceira do Contrato Original, alterado pelo primeiro termo aditivo de quantitativo em 25% (vinte e cinco inteiro) por cento, perfazendo um total aditivado de R$ 73.975,19 (setenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), fica reajustado no percentual aproximado de 31,11 (trinta e um inteiros e onze centésimos) por cento, perfazendo um total de **R$ 496.766,75** (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo:

CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes-PI, 09 de março de 2023.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02052914351
Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Paulo Fernando Barbosa da Cruz Júnior
Representante Legal

Id:0471B1953A020F2F

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-10

Pregão Eletrônico nº 001/2022
Processo Adm. 010/2022
FLS. Nº
RUBRICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa à , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr , inscrito no CPF nº RG nº , de outro lado, a empresa **TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Avenida Marechal Deodoro 330 A - Centro, Paulistana/PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 19.675.432/0001-20, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. João Bosco Cavalcanti Coelho Junior, inscrito no CPF: 056.076.734-05 e RG: 1.137.027.100 SSP-BA, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela empresa contratada ao Município Contratante, e que **permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos agrícolas, pactuados no exercício financeiro de 2022, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022** com origem na **Pregão Eletrônico Nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº: 011/2022, com origem na Pregão Eletrônico Nº: 001/2022, Processo Administrativo Nº: 010/2022, que tem como OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de máquinas e equipamentos agrícolas e de construção para atender as necessidades do Município de Simplício Mendes, estado do Piauí, em conformidade com a lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
***Fica alterado a* Clausula Décima Primeira – do prazo de vigência**
O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, **fica prorrogado de 10 de fevereiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes/PI, 09 de fevereiro de 2023.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02052914351
Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

João Bosco Cavalcanti Coelho Junior
Representante Legal

Id:12525E5ECB1FA7F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.
Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. Nº: 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2022
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI
CNPJ: 06.553.846/0001-35
CONTRATADO: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ)
CNPJ: 04.385.090/0001-37
VALOR TOTAL: R$565.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)
FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 621 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO ESTADUAL E 600 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO FEDERAL. ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30;
VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dalton Dionísio da Rocha
Pregoeiro

Id:13B5A3D728A9A7F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-00
Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.co

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 003/2022
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2022** referente **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI"**, realizado em 02 de fevereiro de 2022, pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Julião, o **Sr. Dalton Dionísio da Rocha**, nomeado pela Portaria nº 006/2022 e sua Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, **HOMOLOGO** o resultado do certame em tela em favor da empresa: **MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ)**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 04.385.090/0001-37 com o valor total de **R$565.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

São Julião- PI, 11 de fevereiro de 2022.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2022.02.11 12:03:00 -03'00'

Samuel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

Id:167C2EC7E3BDA952

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Pregão Eletrônico nº 001/2022
Processo Adm. nº 010/2022
FLS. Nº
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 011/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de máquinas e equipamentos agrícolas e de construção para atender as necessidades do Município de Simplício Mendes, estado do Piauí.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: JB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP.
CNPJ: 19.675.432/0001-20.
VALOR: R$ 894.026,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e vinte e seis reais), referente aos Itens: 1, 2, 3, 4 e 5.

ITEM	EQUIPAMENTO	PREVISÃO DE HORAS ESTIMADO (12 MESES)	VALOR UNIT. HORA	VALOR GLOBAL HORA (12 MESES)
1	TRATOR TIPO AGRICOLA 4x4, motor diesel, potência mínima de 75HP c/ ROCADEIRA, grades aradora e carroça transmissão cardan com rodas - (similar A750, 5605, TL75E, 275ADV / RC-21700CL)	1.000	R$ 372,33	R$ 372.330,00
2	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, Potencia mínima 120 HP, com tração 6x6, sistema hidrostático nas duas rodas dianteiras (similar a 622 John Deere - 120LVRAWD - CAT)	300	R$ 738,00	R$ 221.400,00
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS, 4X4 DIESEL, POTÊNCIA 80/90 HP, profundidade escavação 4,35m, com pneus traseiros de 19.5L -24R e dianteiros 12.5/80/18" capacidade 0,28 e 0,96 m³ (similar 580N - 310 - 890B)	500	R$ 199,00	R$ 99.500,00
4	CAMINHÃO TIPO TRUCADO BASCULANTE, tração 6X4, diesel, potência 260/290 HP (194 kW), PBT 23 t, caçamba 12 m (similar 2629)	500	R$ 167,33	R$ 83.665,00
5	CAMINHÃO basculante, diesel, potência 170/180HP, caçamba 6 m³ - (similar 1317/1517)	700	R$ 167,33	R$ 117.131,00
Valor Total:				**R$ 894.026,00**

VIGÊNCIA: 12 meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2022.

Simplício Mendes-PI, 10 de fevereiro de 2022.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 001/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de máquinas e equipamentos agrícolas e de construção para atender as necessidades do Município de Simplício Mendes, estado do Piauí.

CONTRATADA: JB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP.

CNPJ: 19.675.432/0001-20.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 894.026,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e vinte e seis reais), referente aos Itens: 1, 2, 3, 4 e 5.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2022.

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses.

Pelo presente contrato, de um lado o Município de Simplício Mendes-PI, neste ato representado pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 020.539.143-51 documento de Identificação RG 3.319.512 SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **JB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 330 A - Centro, Paulistana/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.432/0001-20, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Bosco Cavalcanti Coelho Júnior, inscrito no CPF: 056.076.734-05 e RG: 1.137.027.100 SSP-BA, Sócio Administrador , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de máquinas e equipamentos agrícolas e de construção para atender as necessidades do Município de Simplício Mendes, estado do Piauí".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. **São direitos da Contratante:**

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. **São direitos da Contratada:**

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. **São deveres da Contratante:**

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI ou Secretarias Municipais,** pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. **São deveres da Contratada**:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos ou serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos ou serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos no ato da solicitação, em local determinado pela Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada de: **R$ 894.026,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e vinte e seis reais), referente aos Itens: 1, 2, 3, 4 e 5**, pelo período de 12 meses; conforme planilha discriminada abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	PREVISÃO DE HORAS ESTIMADO (12 MESES)	VALOR UNIT. HORA	VALOR GLOBAL HORA (12 MESES)
1	TRATOR TIPO AGRICOLA 4x4, motor diesel, potência mínima de 75HP c/ ROCADEIRA, grades aradora e carroça transmissão cardan com rodas - (similar A750, 5605, TL75E, 275ADV / RC-21700CL)	1.000	R$ 372,33	R$ 372.330,00
2	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, Potencia mínima 120 HP, com tração 6x6, sistema hidrostático nas duas rodas dianteiras (similar a 622 John Deere - 120LVRAWD - CAT)	300	R$ 738,00	R$ 221.400,00
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS, 4X4 DIESEL, POTÊNCIA 80/90 HP, profundidade escavação 4,35m, com pneus traseiros de 19.5L -24R e dianteiros 12.5/8018" capacidade 0,28 e 0,96 m³ (similar 580N - 310 - B90B)	500	R$ 199,00	R$ 99.500,00
4	CAMINHÃO TIPO TRUCADO BASCULANTE, tração 6X4, diesel, potência 260/290 HP (194 kW), PBT 23 t, caçamba 12 m (similar 2629)	500	R$ 167.33	R$ 83.665,00

5	CAMINHÃO basculante, diesel, potência 170/180HP, caçamba 6 m³ - (similar 1317/1517)	700	R$ 167,33	R$ 117.131,00
Valor Total:				**R$ 894.026,00**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: **33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** Fonte de Recurso: **500 - TESOURO.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 10 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: _____

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI

Márcio José Pinheiro Moura

CONTRATADA: _____

JB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 19.675.432/0001-20

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME **NOME**

CPF: _____ **CPF:** _____

RG: _____ **RG:** _____

